

**CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CISTM.**

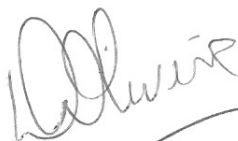
Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo **Presidente, Prefeito Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, Prefeito Municipal de Ituiutaba - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 263.345.937-49, portador da CI. nº 4.310.716 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CISTM** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, na cidade de Araguari – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Raul José de Belém**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 954.394.041-04, portador da CI n. DF-1.451.944, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal n. 5.435, de 26 de setembro de 2014, no Estatuto e no Contrato do CISTM.



Alexandre de Souza Paiva



CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CISTM** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CISTM** e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do **CISTM** a ser informada ao **MUNICÍPIO**.

3.2 Constitui obrigação do **CISTM**:

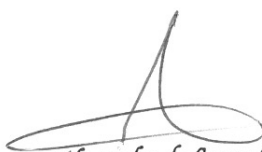
3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do **CISTM**.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o **CISTM** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CISTM**.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CISTM**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do **CISTM**.



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



CLÁUSULA QUARTA**DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2014 é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) que serão repassados até 31/12/2014.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão pagas da seguinte forma:

Natureza da despesa	Outubro	Novembro	Dezembro	Total por natureza da despesa
31.71.70.00	1.500,00	1.000,00	1.000,00	3.500,00
33.71.70.00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	5.400,00
44.71.70.00	500,00	250,00	250,00	1.000,00
Total no mês a ser repassado	3.800,00	3.050,00	3.050,00	9.900,00

CLÁUSULA QUINTA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA**DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

1. Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CISTM será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:


Alexandre de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482







- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CISTM;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO,

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.3.71.70.00.00 – fonte 102 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 5.400,00
- 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.1.71.70.00.00 – fonte 102 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 3.500,00
- 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.4.4.71.70.00.00 – fonte 102 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 1.000,00

Total – R\$ 9.900,00

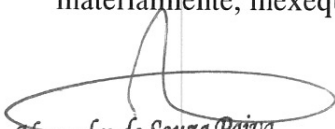
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

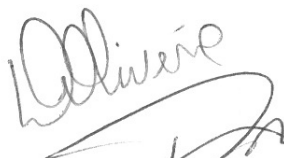
12.1 Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento e cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482







III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

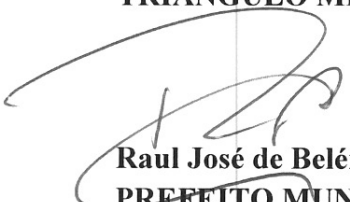
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 29 de setembro de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo

Presidente do CIS/Pontal

**PRESIDENTE DO CISTM PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**


Raul José de Belém

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Daciane Maderes Oliveira

RG: MG-19.677.806

Assinatura: Oliveira

Nome: Maria Martins Pedrosa

RG: MG-1551.153

Assinatura: Pedrosa


Alexandre de Souza Paiva

OAB/MG nº 148.482



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 19, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a prestação de contas mensal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI relativa aos meses de junho a novembro de 2016 em atendimento à Portaria n. 72/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando os arts 17 e 28 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI, na qualidade de Presidente, e com a aprovação por unanimidade na 18ª Assembleia Ordinária em 15/12/2016, resolvo:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI relativa aos meses de junho a novembro de 2016 em atendimento à Portaria n. 72, de 1º de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional na forma do anexo a este ato.

Parágrafo único. O anexo e este ato serão publicados na íntegra no site: www.cistri.saude.mg.gov.br

Art. 2º Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 16 de dezembro de 2016.

LORENA CÂNDIDA VIEIRA BORGES
CRC-MG 106195/O

GILMAR ALVES MACHADO
PRESIDENTE - CISTRI

Publicado por:
Lorena Cândida Vieira Borges
Código Identificador: EF7DDDA6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº 01/2014, SENDO CEDENTE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA - CIS/AMVAP E CESSIONÁRIO O
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente - Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente - Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário - Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro - Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Termo de Cessão de Uso nº 01/2014 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, firmado em 12/06/2014. Objeto: fica cedido ao CESSIONÁRIO, os bens móveis descritos a seguir, de propriedade do CEDENTE, de acordo com aprovação na 52ª Assembleia Geral Ordinária do CIS/AMVAP, realizada no dia 04 de Outubro de 2013. O bem cedido é um aparelho de Ultrassonografia Marca PHILIPS Modelo HD15. Vigência: 12/06/2014 a 31/12/2016.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 2AEADFC2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO - CISTM - ANO 2014.

Contrato de Rateio nº 024/2014 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n. 16.829.640/0001-49, firmado em 29/09/2014. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 29/09/2014 a 31/12/14. Valor R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 79F058FD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 01 AO
CONVÊNIO N. 024/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI- MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -
CISTM - ANO 2014.

Termo aditivo n. 01 ao Convênio nº 024/2014 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n. 16.829.640/0001-49, firmado em 22/12/2014. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e convênio nº 024/2014. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato de rateio n.024/2014 para terminar sua vigência em 31 de Dezembro de 2015 e autorizar a repactuação dos saldos financeiros do contrato de rateio n.024/2014 apurados em 31 de Dezembro de 2014 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 2015, obedecidas as naturezas de despesas pactuadas. Vigência: de 22/12/2014 a 31/12/2015.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 9E4DE8A7